Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO CONSULTIVO DOS CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA
COMPANHIA SUL SERGIPANA DE ELETRICIDADE – SULGIPE

I. DA NATUREZA, DO OBJETIVO E DAS COMPETÊNCIAS:

Art. 1 A Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, em atendimento ao art. 13 da Lei nº 8.631, de 04 de março de 1993 e buscando a evolução da qualidade dos serviços prestados, instituiu em 29 de dezembro de 1993, no âmbito de sua área de concessão, o Conselho de Consumidores de Energia Elétrica, que observará, de acordo com a publicação da Resolução Normativa ANEEL nº 963 de 14 de dezembro de 2021, as disposições constantes deste Regimento Interno.

Art. 2 O Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da SULGIPE é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes de consumo, com a incumbência de contribuir para o aprimoramento dos assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, notadamente às questões ligadas ao fornecimento de energia elétrica, tarifas e adequados serviços prestados ao consumidor final, doravante denominado Conselho.

Parágrafo único. O Conselho de Consumidores será único na área de concessão da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade - SULGIPE e terá caráter estritamente consultivo, sem fins lucrativos.

Art. 3 Compete ao Conselho de Consumidores da SULGIPE, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor elétrico;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

II – acompanhar os indicadores de atendimento e de qualidade do serviço prestado pela SULGIPE, disponíveis no portal da ANEEL, e solicitar esclarecimentos sobre eles à empresa, quando necessário;

III – manifestar-se formalmente a respeito das tarifas, do atendimento ao consumidor, da qualidade do fornecimento de energia elétrica e de outros aspectos relacionados à prestação do serviço público de distribuição, pela SULGIPE;

IV – divulgar, com a colaboração da SULGIPE, os assuntos de interesse do consumidor;

V – divulgar a realização de audiências, consultas públicas e tomadas de subsídios promovidas pela ANEEL, em sua área de atuação;

VI – cooperar com a SULGIPE e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica;

VII – realizar campanhas de conscientização sobre o uso da energia elétrica e sobre os direitos e deveres de seus representados;

VIII – acompanhar, quando convidado, a solução de conflitos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;

IX – analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras, apresentando-as formalmente à SULGIPE, e solicitando que providências sejam tomadas, quando for o caso;

X – cooperar com a SULGIPE na formulação de propostas sobre assuntos de sua competência, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

XI – manifestar-se, formalmente, sobre os projetos de P&D a serem implementados pela SULGIPE;

XII – solicitar formalmente, por meio de correspondência protocolada, a atuação da ANEEL ou do órgão conveniado na solução de eventuais conflitos entre o Conselho e a SULGIPE, quando necessário;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

XIII – elaborar e enviar à ANEEL, com cópia para a SULGIPE, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, o Plano Anual de Atividades e Metas – PAM referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência, e em conformidade com as diretrizes definidas nesta Resolução;

XIV– especificar, no PAM, as ações de capacitação dos Conselheiros a serem oferecidas pela SULGIPE, considerando a carga horária anual mínima de 12 (doze) horas;

XV – enviar à ANEEL relatório anual contendo a descrição detalhada das ações que foram realizadas pelo Conselho, das classes atingidas, das dificuldades encontradas e das lições aprendidas e, quando possível, dos resultados obtidos, utilizando-se dos modelos disponibilizados pela Agência;

XVI – colaborar com a SULGIPE na elaboração da prestação de contas das atividades realizadas pelo colegiado;

XVII – interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação da composição do Conselho, para o início de novo mandato;

XVIII – realizar a audiência pública mencionada no art. 8º, da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XIX – utilizar corretamente os recursos financeiros disponíveis, em consonância com os limites e os procedimentos estabelecidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XX – divulgar e manter atualizada, em cooperação com a SULGIPE, página eletrônica que contenha, no mínimo, a identificação dos Conselheiros e das classes de consumo que representam, o Regimento Interno, a agenda de trabalho, o PAM, a prestação de contas dos anos anteriores, o calendário das reuniões e as ações realizadas;

XXI – manter atualizados, junto à SULGIPE, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas às quais estão vinculados;

XXII – enviar à SULGIPE a atualização dos dados definidos no inciso XXI deste artigo em até 30 (trinta) dias após qualquer alteração;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

XXIII – realizar, no mínimo, 6 (seis) reuniões ordinárias anuais, de forma virtual ou presencial;

XXIV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, que deverá conter o detalhamento das diretrizes constantes na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021; e

XXV – decidir, de forma colegiada, as ações a serem realizadas, conforme os procedimentos definidos em seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho de Consumidores não deve se ocupar com o atendimento de demandas de caráter individual e interesse específico, não se tornando parte da estrutura de atendimento oferecida pela SULGIPE e pela Ouvidoria Setorial da ANEEL.

§ 2º O relatório previsto no inciso XV deve ser apresentado à SULGIPE e, posteriormente, encaminhado para a ANEEL, via protocolo digital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 3º As reuniões previstas no inciso XXIII, quando realizadas na modalidade presencial, podem ser feitas de forma descentralizada, não estando restritas ao município no qual se localiza a sede da SULGIPE.

II. DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4 O Conselho será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes:

01 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Residencial;

01 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Comercial;

01 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Industrial;

01 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Rural;

01 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Poder Público.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

Parágrafo Único. Será escolhido entre os conselheiros titulares um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 5 É facultada a participação no Conselho, na condição de conselheiro ou de convidado, de representante do Ministério Público, da Defensoria Pública da União, ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, de âmbito local ou regional.

§ 1º O Conselho definirá, quando da realização de audiência pública, se será formulado convite para chamamento das entidades representativas. Caso se decida pelo convite, deverá ser decido se será na condição de conselheiro ou convidado, fazendo constar no Edital de Eleição o detalhamento da participação.

§ 2º Caso o Conselho decida por efetuar o convite e que será na condição de conselheiro, deverá também definir se irá conceder direito de voz e voto, as instituições em referência neste artigo. Em caso positivo, as instituições deverão concorrer, em paridade, para compor a Classe Poder Público.

Art. 6 A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerada.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a SULGIPE e o Conselheiro, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§2º O termo de adesão deve ficar sob a guarda da SULGIPE, enquanto durar o mandato do Conselheiro que o assinou.

§3º O serviço voluntário não se configura como vínculo empregatício e não gera obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou similar.

Art. 7 O Conselho será estruturado da seguinte maneira:

I- Pleno do Conselho
II- Presidência
III- Secretaria Executiva

§1º O Pleno do Conselho de Consumidores da SULGIPE, órgão máximo do Conselho, é composto por todos os Conselheiros Titulares que representam uma classe de consumidor.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

§ 2 º A Presidência é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares que representam as classes dos consumidores.

§3º O Conselho terá um Secretário-Executivo e um Suplente designado pela SULGIPE, que o representará, sem poder de voto, apoiando as atividades do Conselho.

III. DOS CONSELHEIROS E DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS

Art. 8 Para fins deste Regimento Interno e de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, aplicam-se as seguintes definições:

I – Conselheiro Titular: representante efetivo de uma classe de consumo no Conselho;

II – Conselheiro Suplente: representante habilitado a substituir, em caso de impedimento, o Conselheiro Titular, nas deliberações do Conselho, além de outras atribuições típicas de Conselheiro Suplente;

III – Entidade Representativa: instituição responsável por indicar candidato ao cargo de conselheiro que, uma vez empossado, passa a ser o representante da classe de consumo a que pertence.

Art. 9 As entidades representativas das classes de unidades consumidoras citadas no caput do art. 4º devem ser escolhidas pelo Conselho com base em critérios objetivos que garantam a sua representatividade na respectiva área de atuação da Distribuidora.

Parágrafo único. O Conselho deve solicitar formalmente que as entidades representativas indiquem candidatos para compor o colegiado, de acordo com os requisitos definidos no art. 13 com vistas à análise e aceitação das indicações.

Art. 10 Em até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos dos Conselheiros, o Conselho deve realizar Audiência Pública, em modalidade presencial ou virtual, para abordar a representatividade das entidades representativas que manifestaram interesse em compor o Conselho, e apresentar os candidatos indicados, podendo, ainda, tratar de assuntos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento oferecido ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela SULGIPE.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

§ 1º O Conselho deve recepcionar as possíveis indicações que forem realizadas ao longo da Audiência Pública de que trata o caput deste artigo, desde que os candidatos atendam aos requisitos definidos no art.12 deste regimento.

§ 2º Finalizada a etapa da Audiência Pública, o Conselho deve realizar reunião ordinária visando a escolha das entidades representativas e dos novos Conselheiros, podendo, se julgar vantajoso, recorrer a duas entidades para representar uma mesma classe de consumo, reservando a cada uma delas, respectivamente, a vaga de Conselheiro Titular e de Conselheiro Suplente.

§ 3º As cópias das cartas enviadas para as entidades, as respostas recebidas, a ata da Audiência Pública e da reunião ordinária em que se deu a escolha das entidades e dos Conselheiros devem ser guardadas junto ao arquivo do Conselho, pelo período de 5 (cinco) anos.

§ 4º As atas da audiência pública e da reunião em que foi definida a composição do Conselho deverão ser disponibilizadas na página eletrônica da SULGIPE, no campo específico do Conselho, protegendo-se os dados de identificação pessoal, de acesso restrito ou sigilosos.

Art. 11 Caso o Conselho não conclua a seleção dos Conselheiros em até 60 (sessenta) dias contados do início do mandato, cabe à SULGIPE proceder tal escolha, total ou parcialmente, comunicando o fato à ANEEL.

Art. 12 O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras, terá direito a voz e voto.

Parágrafo único. O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

Art. 13 Os candidatos aos cargos de Conselheiro Titular e Suplente devem atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I – residir ou ter atividade profissional ou empresarial na área de concessão da SULGIPE;

II – ter disponibilidade de tempo para participação nas atividades do Conselho;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

III – ter disponibilidade de tempo para participar de atividades de capacitação e qualificação sobre temas relacionados ao setor elétrico;

IV – estar adimplente junto à SULGIPE, no momento de sua nomeação;

V – ser indicado por entidade representativa da classe de consumo, de acordo com os critérios definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021 e no regimento interno do Conselho; ou

VI – ter se candidatado à vaga no Conselho durante a Audiência Pública a que se referem os §§ 2° e 3° do art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021; e

VII – ter concluído o Ensino Médio.

§ 1º No caso da distribuidora de pequeno porte, e diante da inexistência de entidade representativa para determinada classe de consumo na área de concessão, o Conselho pode recorrer a entidades que tenham representatividade na Unidade Federativa em que a concessionária se situa.

§ 2º Não havendo a possibilidade levantada no §1º deste artigo, o atendimento do inciso V deste artigo pode ter a sua aplicação afastada.

§ 3º Caso haja empate entre os indicados pelas casses representativas, podem ser utilizados os requisitos não obrigatórios abaixo:

I - ter experiência e conhecimento na área de concessão em que o Conselho atua;
II - ter atuação como multiplicador ou facilitador em trabalhos desenvolvidos junto à comunidade;
III - ter conhecimento sobre a legislação específica que regula o serviço de distribuição da energia elétrica;
IV - ter formação acadêmica; e
V - ser atendido pela Distribuidora à qual o Conselho está vinculado.

IV. DAS VEDAÇÕES

Art. 14 É vedada:

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

I – a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a SULGIPE ou sua controladora, inclusive participante em conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até 2º grau;

II – a participação como Conselheiro de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a SULGIPE ou sua controladora, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica;

III – a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de uma classe no mesmo Conselho;

IV – a representação simultânea de um mesmo Conselheiro em mais de um Conselho;

V – a participação, como Conselheiro, enquanto candidato à ou ocupante de cargo público eletivo;

VI – a divulgação de informações a terceiros, sem a prévia e formal concordância da fonte, quando os dados não forem públicos, considerando-se a ética e boa-fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

Art. 15 É vedado o voto de qualidade, que é um voto de desempate feito pelo Presidente do Conselho.

Art. 16 É vedado o custeio das despesas dos integrantes do Conselho que nele atuam na condição de convidados.

Art. 17 É vedada a contratação de consultoria prestada por pessoa física ou jurídica que tenha vínculo com Conselhos, com a Distribuidora ou sua controladora, por se constituir conflito de interesse e contrariar o disposto nos incisos I e II do art. 25 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 18 São hipóteses de destituição imediata de Conselheiro:

I – impedimento legal de qualquer natureza;

II – candidatura a cargo eletivo;

III – falta de decoro;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

IV – ausências injustificadas em 3 (três) reuniões ordinárias do Conselho;

V – apropriação indevida de recursos financeiros do Conselho e percepção de vantagens indevidas;

VI – repasse de informações de caráter sigiloso ou confidencial a que teve acesso devido à posição que ocupa no Conselho;

VII – utilização do Conselho como instrumento para obtenção de benefício de interesse próprio, de qualquer natureza;

VIII – abuso das prerrogativas do cargo de Conselheiro; e

IX – prática de atos definidos no Regimento Interno do Conselho como inconvenientes.

§1º Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

§2º No caso de destituição, renúncia formal ou vacância cargo de conselheiro suplente, o conselho deve solicitar à entidade representativa nova indicação, nos termos deste regimento interno.

V. DO MANDATO

Art. 19 Os Conselheiros devem ter mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável a critério do Conselho, conforme as diretrizes definidas neste Regimento Interno e na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

§ 1º Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do quarto ano.

§ 2º O Conselheiro não poderá exercer mais de 2 (dois) mandatos consecutivos em um mesmo Conselho.

Art. 20 Em caso de destituição ou vacância de Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente assume o cargo automaticamente, completando o restante do mandato.

§ 1º Sempre que ocorrer a substituição indicada no caput, o Conselho deve recorrer à entidade representativa da classe à qual representa para solicitar uma nova

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

indicação para o cargo de Conselheiro Suplente, nos casos em que o § 2º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, não tenha sido aplicado.

§ 2º Caso a entidade representativa a que se refere o § 1º deste artigo não faça nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, o Conselho pode recorrer a outra entidade representativa na mesma classe, considerando os requisitos e os procedimentos indicados no art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

Art. 21 O Conselho deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares.

Art. 22 Os mandatos de Presidente e Vice-Presidente têm duração de 2 (dois) anos, com início no dia 1º de janeiro do primeiro ano e término no dia 31 de dezembro do segundo ano.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente poderão ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, observando os seguintes critérios:

I. Exercício do cargo com diligência;
II. Assiduidade nas atividades desenvolvidas pelo Conselho e SULGIPE, quando se tratar de temas de interesse coletivo dos consumidores, independente da classe a que represente;
III. Participação de treinamentos específicos sobre legislação do Setor Elétrico Brasileiro.

Art. 23 Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, completando o restante do mandato.

Parágrafo único. Em caso de destituição ou vacância do Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, escolhendo livremente o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

VI. DAS COMPETÊNCIAS DO PLENO E DA PRESIDÊNCIA

Art. 24 O Conselheiro Titular deve:

I – pesquisar e estudar os temas do setor elétrico;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

II – ter conhecimento sobre as condições gerais do fornecimento de energia elétrica;

III – estar atualizado sobre os direitos e os deveres dos consumidores de energia elétrica;

IV – apresentar sugestões para a atuação eficiente e eficaz do colegiado;

V – participar das reuniões do Conselho, discutindo as matérias submetidas à sua análise;

VI – exercer seu direito a voto, privilegiando o interesse coletivo e a alternativa que oferece o maior benefício para a sociedade;

VII – desenvolver relação próxima com os consumidores que representa, visando o conhecimento e o reconhecimento da existência e da atuação do Conselho;

VIII – identificar, junto aos consumidores da classe de consumo que representam, os temas que devem ser submetidos à apreciação do Conselho e da SULGIPE;

IX – divulgar, para os consumidores da classe de consumo que representam, o resultado das discussões realizadas e as medidas e providências buscadas;

X – compartilhar notícias relacionadas ao Conselho e ao setor elétrico a que teve acesso, por meio de fonte fidedigna, desde que não tenham caráter reservado;

XI – compartilhar com os demais Conselheiros os conhecimentos adquiridos com a participação em seminários, oficinas de trabalho e encontros em geral;

XII – elaborar e propor melhorias para o Regimento Interno do Conselho;

XIII – manter relação amistosa com a Secretaria Executiva do colegiado e com os técnicos e dirigentes da SULGIPE.

Art. 25 Compete ao Conselheiro Suplente o desempenho de todas as atribuições listadas no art. 23, à exceção do inciso VI, quando o seu respectivo Conselheiro Titular estiver participando da deliberação.

Art. 26 Compete ao Presidente do Conselho:

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

I – coordenar os trabalhos do Conselho;

II – estimular a participação dos Conselheiros nas reuniões e demais atividades do Conselho;

III – presidir as reuniões do colegiado;

IV – representar o Conselho, ou indicar outro conselheiro que o faça, de acordo com as diretrizes definidas pelo Regimento Interno;

V – fomentar a participação do Conselho no processo decisório da ANEEL.

VI - Propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

Art. 27 O Vice-Presidente do Conselho tem a competência de substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 28 Os Conselheiros Titulares e Suplentes podem ser reconduzidos, a critério do Conselho, de acordo com as diretrizes constantes na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021 e com o procedimento estabelecido neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em consonância com o § 2º do art. 13 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, os Conselheiros podem ser reconduzidos uma única vez.

Art. 29 São condições necessárias para a permanência no Conselho:

I – a assiduidade nas reuniões;

II – a participação em ações de capacitação e qualificação;

III – a disponibilidade de tempo para participação das ações e atividades do colegiado;

IV – o comportamento ético, baseado na boa-fé;

V – o compromisso com o interesse coletivo;

VI – o bom relacionamento com os demais Conselheiros e com os Secretários Executivos.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

Art. 30 Cabe ao Presidente ou ao Secretário Executivo, emitir certidões dos assentamentos constantes do livro de atas de reuniões.

Art. 31 As consultas a serem encaminhadas à empresa concessionária deverão ser decididas, no âmbito do Conselho.

Art. 32 Em caso de divergência quanto às consultas, as decisões sobre seu encaminhamento à empresa concessionária deverão ser tomadas através de votação por maioria simples dos Conselheiros. No caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto natural, o voto decisivo.

Art. 33 Havendo impasse quanto ao encaminhamento ou clareza de alguma questão com relação a alguma deliberação relativa às normas emanadas pelo Poder Público Concedente, caberá ao Conselho submeter tal situação à apreciação da ANEEL, que decidirá a respeito.

VII. DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 34 O Conselho de Consumidores da SULGIPE se reunirá ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação do Presidente, ou pela distribuidora, observando o mínimo de 6 (seis) reuniões ordinárias anuais.

§ 1º As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias.

§ 2º A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos Conselheiros, em primeira convocação ou com o comparecimento de qualquer número, em segunda convocação.

§ 3º As reuniões terão caráter informativo, orientativo e consultivo, podendo inclusive serem administradas palestras.

§ 4º Será aberta a palavra a todos os conselheiros para as devidas considerações.

§ 5º Os Conselheiros deverão ser permanentemente informados sobre o encaminhamento de soluções às questões abordadas, devendo o representante da

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

empresa concessionária prestar esclarecimentos necessários quando houver alguma questão não solucionada.

Parágrafo único: Independente da convocação prevista neste artigo será considerada regular a reunião extraordinária a que comparecem todos os Conselheiros.

Art. 35 As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, aprovado pelos representantes do Conselho, e previamente levado a apreciação da concessionária.

Art. 36 As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:

I - Assinatura da lista de presença;
II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
III - Leitura da pauta dos assuntos do dia;
IV - Apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
V - Assuntos gerais;
VI - Encerramento.

Art. 37 O Conselho deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela SULGIPE que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:

I - Qualidade do fornecimento;
II - Regularização/normalização do consumo;
III - Estrutura tarifária (custos, reajustes, impostos);
IV - Taxas de serviços;
V - Atuação comercial;
VI - Utilização e conservação de energia elétrica;
VII - Informações constantes das contas de energia;
VIII - Legislação do setor elétrico.

Parágrafo único. Fica a critério do Conselho a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

Art. 38 O Conselho decidirá com, no mínimo, três votos favoráveis de Conselheiros Titulares, ou nas suas ausências, de seus respectivos Conselheiros Suplentes, sendo vedado o voto de qualidade.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

§ 1º O não atingimento do quórum mínimo indicado no caput impede a tomada de decisão por parte do Conselho.

§ 2º Os Conselheiros Suplentes podem participar das deliberações do Conselho, devendo ser ouvidos e ter as suas contribuições consideradas, mesmo que não tenham direito à voto.

§ 3º Os integrantes do Conselho que atuam na posição de convidado não terão direito à voto, mas terão direito à voz, devendo constar em ata as suas manifestações e posições.

VIII. DAS ATRIBUIÇÕES DA SULGIPE

Art. 39 São atribuições da SULGIPE:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;

II – fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;

III – responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho;

IV – promover a divulgação da existência e da atuação do Conselho;

V – garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas de caráter coletivo sobre assuntos ligados ao serviço de distribuição de energia elétrica, assim como propor as medidas e providências cabíveis para solução dos problemas identificados;

VI – criar procedimentos que facilitem o acesso dos Conselheiros às instalações destinadas à realização das suas atividades, quando a serviço do Conselho, mediante solicitação e justificativa prévias;

VII – promover, anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação voltadas para os Conselheiros Titulares e Suplentes, com carga horária anual mínima de 12 (doze) horas, as quais deverão constar do PAM;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

VIII – realizar, anualmente, reunião entre a sua Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo colegiado, bem como as justificativas para a não-realização delas, quando for o caso;

IX – elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março de cada ano, relatório anual contemplando as providências citadas no inciso VIII deste artigo;

X – manter sob sua guarda, e deixar à disposição da ANEEL ou do órgão conveniado, os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho, bem como ao seu custeio, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

XI – garantir o pagamento dos gastos elegíveis com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XII – assegurar a correta utilização dos recursos financeiros a que o Conselho tem direito, em consonância com o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021 e neste Regimento Interno;

XIII – apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato contendo os recursos financeiros já utilizados e aqueles que ainda se encontram disponíveis;

XIV – manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas a eles vinculados, e do Secretário Executivo e seu Suplente;

V – hospedar, quando solicitado pelo Conselho, e divulgar, na página principal de seu Portal, a página eletrônica do colegiado;

XVI – apresentar ao Conselho, até o último dia útil do mês de março de cada ano, o Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD que será encaminhado à ANEEL, conforme o Módulo 2 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST;

XVII – apresentar ao Conselho, previamente ao envio à ANEEL, as propostas de revisão da configuração dos conjuntos de unidades consumidoras e dos limites anuais dos indicadores de continuidade, conforme previsto no Módulo 8 do PRODIST;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

XVIII – apresentar ao Conselho o portfólio de projetos de P&D a serem implementados na área de concessão, antes da sua implementação, permitindo a manifestação formal do colegiado;

XIX – apresentar ao Conselho o plano de investimento tecnológico desenvolvido, com vistas a mitigar custos operacionais e proteger os dados dos consumidores;

XX – criar e disponibilizar ao Conselho boletim informativo mensal que contenha dados relativos a atendimento, eficiência energética, planejamento de obras de expansão, melhorias na área de concessão, e outros temas que julgar necessários.

§ 1º As ações de capacitação a que se referem o inciso VII deste artigo:

I – devem ser definidas em conjunto com o Conselho, visando o mapeamento dos temas e a definição da forma de realização das ações de capacitação (presencial ou virtual);

II – podem ser ministradas pelo corpo técnico da SULGIPE, quando possível e adequado;

III – podem ser oferecidas dentro da programação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho sendo, portanto, um item da pauta, desde que não se resumam ao esclarecimento de dúvidas e ao mero repasse de dados e informações.

§ 2º A reunião prevista no inciso VIII deste artigo deve ser realizada, mesmo que o Conselho não tenha enviado propostas à SULGIPE.

§ 3º Nos casos em que o Conselho não tenha enviado propostas, a SULGIPE deve enviar ofício à ANEEL com esta informação, em atendimento do disposto no inciso IX deste artigo.

§ 4º A SULGIPE pode escolher o formato do extrato indicado inciso XIII deste artigo, desde que apresente, minimamente, o saldo anterior, o saldo atual disponível, as despesas realizadas no mês de referência, e as tarifas bancárias pagas.

§ 5º A SULGIPE deve disponibilizar os dados e as informações necessárias à elaboração da contribuição formal prevista no inciso XVIII deste artigo.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

IX. DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 40 A Distribuidora deve indicar 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente para a função de Secretário-Executivo, preferencialmente integrantes da Ouvidoria da empresa, os quais não terão direito a voto nas deliberações do Conselho.

Art. 41 São atribuições do Secretário-Executivo:

I – atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a SULGIPE;

II – manter relação cordial e amistosa com os Conselheiros;

III – responder, de forma contínua e direta, pelos encargos da secretaria do Conselho;

IV – expedir convocação para as reuniões, de acordo com o calendário definido pelo Conselho, após entendimento com o Presidente do colegiado sobre o conteúdo da pauta, indicando local, dia e horário;

V – secretariar, diretamente ou por meio de suplente, as reuniões ordinárias do Conselho que ocorrerem dentro da área de atuação;

VI – manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho, permitindo que qualquer interessado tenha acesso a tais documentos, preservando-se as informações de caráter pessoal e sensível;

VII – receber e expedir correspondências de interesse do Conselho;

VIII – encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias após qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas a que estão vinculados;

IX – propiciar a participação do corpo técnico da SULGIPE nas reuniões ordinárias do Conselho, quando solicitado;

X – auxiliar o Conselho na correta identificação da elegibilidade das despesas planejadas e no emprego dos recursos financeiros disponíveis, quando solicitado;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

XI – incentivar a aproximação entre o Conselho e a Diretoria da SULGIPE, sempre que possível;

XII – providenciar a solicitação da emissão de passagens aéreas e terrestres, bem como o pagamento de diárias e reembolsos aos Conselheiros;

XIII – receber, analisar e guardar os relatórios de viagem e as comprovações de despesa apresentadas pelos Conselheiros;

XIV – manter em arquivo os documentos pertinentes às atividades realizadas pelo Conselho, em observância ao disposto no inciso X do art. 10 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo atua em prol das ações do Conselho, não tendo como atribuição o atendimento de demandas individuais e de caráter pessoal apresentadas pelos Conselheiros, tais como a realização de check-in em sites de empresas aéreas.

X. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO CONSELHO

Art. 42 O espaço físico para a realização de reuniões e outras atividades do Conselho deve ser oferecido pela SULGIPE, dentro de sua área de atuação, nas seguintes condições:

I – não representar ônus financeiro para o Conselho;

II – estar localizado, preferencialmente, no prédio-sede da SULGIPE;

III – conter, no mínimo:

a) mesa, cadeiras e armários que permitam a guarda da documentação do Conselho;

b) telefone;

c) microcomputador, ou equipamento similar, com câmera e software para realização de videoconferência instalado;

d) impressora;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

e) projetor multimídia;

f) telão ou equipamento similar;

g) equipamento de som; e

h) acesso à internet.

Art. 43 As instalações físicas podem ser compartilhadas com o corpo técnico da SULGIPE, desde que o cronograma de atividades do colegiado não seja comprometido.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas em local reservado pela SULGIPE para essa finalidade, localizada na Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro, na cidade de Estância, no Estado de Sergipe

Parágrafo único. O Conselho deve manter a SULGIPE informada e atualizada sobre sua agenda de reuniões e atividades no espaço cedido.

Art. 44 A SULGIPE pode definir a política de acesso dos Conselheiros e seus convidados ao referido espaço, seguindo os seguintes pontos:

I. informação prévia de eventual reunião fora do calendário de reuniões ordinárias, com o pedido de agendamento através do Secretário executivo, evitando contratempos entre os conselheiros e corpo técnico da SULGIPE;

II. Caso a área a ser visitada necessite de equipamentos específicos, o agendamento precisa ser realizado com antecedência de 30 (trinta) dias, para que os setores envolvidos, em especial o Setor de Segurança, sejam comunicados para coordenar.

XI. DAS DESPESAS ELEGÍVEIS

Art. 45 São despesas elegíveis para o Conselho:

I – deslocamento, estada e alimentação de Conselheiros para participação nas reuniões e atividades do Conselho, dentro da área de concessão;

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

II – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para participação de Conselheiros em atividades promovidas por Conselhos de outras distribuidoras ou por instituições do setor elétrico;

III – contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar quando a participação nas atividades citadas nos incisos I e II deste artigo envolverem deslocamento entre municípios e estados;

IV – locação de veículo para deslocamento do Conselheiro quando à serviço do Conselho, fora da cidade em que reside, incluindo o trajeto até o aeroporto/rodoviária;
V – promoção de eventos técnicos, seminários, audiências públicas e reuniões sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e outros temas do setor elétrico que possuam interface direta com os direitos e deveres dos consumidores;

VI – promoção de pesquisas de opinião sobre a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica;

VII – contratação de auxiliar administrativo para apoiar o Secretário-Executivo nas tarefas de sua competência;

VIII – contratação de serviços de treinamento e consultoria por meio de universidades, entidades ou profissionais, com especialização comprovada por títulos e documentos expedidos por entidades profissionais ou acadêmicas legalmente reconhecidas;

IX – assinatura e aquisição de publicações técnicas relacionadas às atividades do setor elétrico;

X – ações e materiais de divulgação da existência e da atuação do Conselho, bem como sobre temas relativos ao setor elétrico, com foco no serviço de distribuição de energia elétrica;

XI – pagamento de matrícula e mensalidade de curso de pós-graduação latu sensu, que verse sobre temas do setor elétrico, intimamente relacionados às atribuições do Conselho, listadas no art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021;

XII – inscrições, passagens aéreas e terrestres, estada e alimentação para o Secretário Executivo, em atividades a serviço do Conselho, fora da área de

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

concessão, mediante requisição e aprovação do colegiado, nos mesmos parâmetros estabelecidos para os Conselheiros.

§ 1º Não é admitido o custeio de atividades que não estejam previstas no caput com recursos financeiros do Conselho.

§ 2º O deslocamento do Conselheiro dentro da área de concessão pode se dar por meio da utilização de táxi e congêneres, do ressarcimento de quilômetro rodado, ou da utilização de sistema de transporte público ou privado, devendo ser escolhida a opção que representar menor ônus financeiro para o Conselho e melhor condição de trabalho para o Conselheiro.

§ 3º O valor para ressarcimento do quilômetro rodado deve ser estabelecido, conjuntamente, pela SULGIPE e pelo Conselho.

§ 4º A contratação de seguro-viagem e de assistência médica e hospitalar se dará mediante solicitação do Conselheiro.

§ 5º O escopo de atuação do auxiliar administrativo contratado pela Distribuidora, a pedido do Conselho, previsto no inciso VII do caput, está restrito ao apoio à atuação do Secretário-Executivo no exercício das atribuições indicadas nos incisos IV, VI, VII, VIII, XII e XIV do art. 12 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, podendo, ainda, auxiliar em demandas apresentadas individualmente pelos Conselheiros.

§ 6º O Conselho pode contratar consultorias técnicas com o intuito de melhor compreender os temas do setor elétrico e participar mais ativamente do processo decisório da ANEEL, bem como para conceber, de forma mais estratégica, suas ações e estratégias de divulgação e qualificação, sendo vedada a contratação de consultoria para ajuizamento de qualquer ação, dada a natureza da sua atuação.

§ 7º O Conselho pode realizar a contratação simultânea de diferentes consultorias, desde que os objetos e os produtos esperados em cada uma das contratações não tenham conteúdo idêntico ou similar.

§ 8º Recomenda-se que, para cada contratação de consultoria, o Conselho colete 3 (três) propostas diferentes, procedendo a escolha daquela que representar o melhor custo-benefício.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

§ 9º A despesas do Secretário-Executivo, no desempenho de atividades de interesse do Conselho, dentro da área de concessão, devem ser custeadas pela SULGIPE.

Art. 46 Os montantes de recursos financeiros disponibilizados ao Conselho devem ser levados em consideração na definição da parcela B da receita da Distribuidora nos processos de revisão tarifária.

Art. 47 O valor limite estabelecido no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, que foi calculado de acordo com o disposto no art. 32, bem como suas atualizações posteriores, contemplam exclusivamente as atividades definidas no art. 34, podendo a Distribuidora e o Conselho ajustarem repasse em valor superior, que não será reconhecido tarifariamente.

Art. 48 A SULGIPE deve adotar providências para viabilizar o pagamento das despesas do Conselho que forem elegíveis, bem como a sua respectiva prestação de contas.

Parágrafo único. Devem ser implementados mecanismos para controlar todas as despesas incorridas com o Conselho criando, se necessário, registros auxiliares a partir do 4º grau no Plano de Contas do Setor Elétrico, especificamente na conta de Outras Despesas da Administração Central.

Art. 49 O Conselho pode utilizar total ou parcialmente os recursos financeiros disponíveis em cada ano.

§ 1º Os recursos que não foram utilizados no ano podem ter o seu uso planejado para os anos seguintes, dentro do ciclo de revisão tarifária da SULGIPE.

§ 2º Ao final do ciclo citado no § 1º deste artigo, o saldo remanescente não utilizado pelo Conselho, apurado de acordo com as prestações de contas apresentadas à ANEEL, será revertido para a modicidade tarifária na revisão tarifária subsequente.

§ 3º Os recursos a serem revertidos à modicidade tarifária devem permanecer aplicados até o dia da sua efetiva devolução.

XII. DO CUSTEIO DE DESPESAS DOS CONSELHEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

Art. 50 O Conselheiro que, previamente autorizado pelo Conselho e à serviço dele, afastar-se do município em que reside, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar despesas com estada, alimentação e deslocamento no local da missão.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, em até 48 horas antes do início da missão, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da cidade de residência do Conselheiro, ou quando ele optar pela hospedagem faturada pela Distribuidora.

§ 2º A diária deve ter como referência o valor indicado no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, tendo como limite máximo o montante definido no item B (Cargos de Natureza Especial).

§ 3º Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de desembarque até o local da missão ou da hospedagem, e vice-versa.

§ 4º O Conselheiro que receber diárias e não se afastar da cidade em que reside, por qualquer motivo, deve restituí-las integralmente ao Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Caso o Conselheiro retorne à cidade de residência em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de retorno.

§ 6º Para o custeio de despesas de viagem, o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

§ 7º Na hipótese da não utilização do sistema de diárias, deve ser observado o limite indicado na soma dos §§ 2º e 3º deste artigo para o reembolso das despesas.

§ 8º O Conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de novas diárias, ou equivalente, e passagens, até a regularização da prestação de contas da viagem anterior.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

§ 9º O prazo para solicitação de reembolso pelo Conselheiro é de até 30 (trinta) dias contados da data de término da missão.

§ 10 O prazo para o ressarcimento, por parte da Distribuidora, das despesas comprovadas e realizadas pelo Conselheiro será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos comprobatórios de tais despesas

§ 11 Caso o Conselheiro que tenha se compromissado com a participação na atividade, dentro ou fora da área de concessão, não possa cumprir com a missão e tenha gerado ônus aos recursos financeiros, deverá ressarcir eventuais multas por cancelamento de passagens e hospedagem, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do evento.
§ 12 O Conselheiro, para se eximir desse ressarcimento, deverá justificar sua ausência e comprovar o ocorrido por meio de expedientes, atestados ou outros documentos ao Conselho.

XIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos definidos em conjunto com a SULGIPE, e estabelecidos neste Regimento Interno.

§ 1º O Conselheiro que faltar com a verdade na comprovação das despesas pode ser destituído do Conselho, em consonância com o disposto nos incisos V e VII do art. 24 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

§ 2º A SULGIPE pode estabelecer procedimentos para averiguar a veracidade e a fidedignidade das notas fiscais apresentadas pelos Conselheiros.

§ 3º Para o custeio de despesas de viagem, o Conselho poderá optar entre o sistema de diárias ou de reembolso.

Art. 52 Cabe à Distribuidora, tendo o Conselho como corresponsável, encaminhar a prestação de contas das atividades e metas realizadas pelo Conselho à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano, juntamente com a Prestação Anual de Contas – PAC da distribuidora, via DutoNet.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

Parágrafo único. A elaboração da prestação de contas citada no caput deve se basear nos modelos de documentos disponíveis na página da ANEEL.

Art. 53 Fica incluída, no item 6.2.3 – Prestação Anual de Contas – PAC do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, a Prestação de Contas do Conselho de Consumidores, que passa a contemplar o rol de itens a ser encaminhado anualmente à Agência.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput pelo Conselho poderá ensejar, após manifestação da ANEEL, a suspensão dos repasses de recursos para execução do Plano Anual de Atividade e Metas, sem prejuízo das sanções previstas para a Distribuidora.

XIV. DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES E METAS

Art. 54 O Conselho desenvolverá suas atividades e buscará o atingimento de suas metas em estrita consonância com a Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, e com o disposto neste Regimento Interno, observando os procedimentos da Distribuidora, no que couber, quando vantajoso para o colegiado.

Art. 55 O Conselho deve elaborar um Plano Anual de Atividades e Metas – PAM que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – especificação detalhada das atividades e metas;

II – objetivos a serem alcançados;

III – público a ser alcançado/mobilizado;

IV – resultados esperados;

V – cronogramas físico e financeiro de execução das atividades, indicando a despesa programada com cada atividade e o mês em que ela está prevista para acontecer.

§ 1º Para a elaboração do PAM, o Conselho deve recorrer aos modelos de documentos disponíveis no site da ANEEL, considerando as diretrizes indicadas no art. 34 da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

§ 2º Na definição das atividades a serem realizadas fora de sua área de concessão, o Conselho deve observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021, identificando o seu respectivo grupo e respeitando os seguintes percentuais:

I – Grupo I: 40%;

II – Grupo II: 35%;

III – Grupo III: 30%.

§ 3º Não devem ser considerados, na aplicação do limite percentual indicado no § 2º deste artigo:

I – os treinamentos e as reuniões promovidos pela ANEEL que ocorrerem em Brasília/DF;

II – o Congresso de Inovação Tecnológica em Energia Elétrica – CITENEL;

III – o Seminário de Eficiência Energética no Setor Elétrico – SEENEL;

IV – o Encontro Nacional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica;

V – o Encontro Regional de Conselhos de Consumidores de Energia Elétrica que ocorrer na região geográfica em que a sede da Distribuidora ligada ao Conselho está localizada.

Art. 56 O PAM deve ser enviado para a ANEEL pelo Conselho, via protocolo digital, de acordo com o prazo indicado no inciso XIII do art. 9º da Resolução Normativa ANEEL nº 963, de 14 de dezembro de 2021.

XV. XV. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 57 O Conselho, respeitando a legislação, poderá alterar o presente Regimento, por maioria de votos de seus conselheiros, devendo ser encaminhado à ANEEL ou órgão conveniado por ela.

XVI. DA APROVAÇÃO

Rua Capitão Salomão, nº. 314 – Centro
CEP 49.200-000 Estância – Sergipe
E-mail: conselho@sulgipe.com.br

A presente revisão deste Regimento Interno aprova pelo Conselho na sua 138ª reunião ordinária, realizada na cidade de Estância/SE, na sede da Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE, em 27 de setembro de 2022, aprovado pelo membros do Conselho de Consumidores de Energia Elétrica da SULGIPE.